TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: **0011332-22.2017.8.26.0566**

Classe - Assunto

Exeqüente:

Executado:

Cumprimento de Sentença - Duplicata

Engenharia e Comércio Bandeirantes Ltda

Datec Pavimentação e Terraplanagem Ltda

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Diante da concordância da parte exequente (fl. 86) em relação ao depósito do valor integral da obrigação (fl. 88), **JULGO EXTINTO**, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.

Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado na data de publicação desta sentença, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.

Expeça-se mandado de levantamento em favor da parte exequente, referente ao depósito efetuado em juízo de fl. 88.

Custas finais nos termos do art. 4°, inciso III, da Lei Estadual nº 11.608/2003. Intime-se para pagamento, sob pena de inscrição da dívida ativa.

Cumpridas as determinações, dê-se baixa com as anotações de praxe e remeta-se ao arquivo.

Deverá ser procedida também a baixa e arquivamento dos autos principais de nº 0013733-33.2013.

P.I.

São Carlos, 16 de fevereiro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA